EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2022

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com o objetivo de criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres em Aracruz/ES.

JUSTIFICATIVA

0 presente Anteprojeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.
A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil, Câmara Municipal de Aracruz/ES e Ministério Público Estadual.

No Município de Aracruz/ES, apesar do seu peso político e econômico, as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ainda são pífias. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa.

0 Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no Município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas especificas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo gerido com a participação do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem estar das mulheres aracruzenses, conto com a aprovação dos Nobres Pares para aprovação desta preposição.

Aracruz/ES, 18 de abril de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

Art.1° Fica criado no Município de Aracruz/ES o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2° 0 Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I- financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Aracruz/ES;

II- financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Aracruz/ES;

IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para a Mulher;

V – financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º 0 Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II- créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de Órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º 0 saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2° Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com valor nunca inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º 0 Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art.6° Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a

transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7º 0 Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável.

Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aracruz/ES.

Art.9° Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

Il- submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;

III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 0 Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 18 de abril de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS